

LEI nº 1.352 - A

Autoriza o Executivo do Município de Ouro Fino a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG a execução de obras de eletrificação no município e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Ouro Fino autorizada a assinar “Carta-Acordo” com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG para execução de obras de Eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$ 890.942 (oitocentos e noventa mil e novecentos e quarenta e dois cruzeiros) pagável à vista e Cr\$ 8.018.479 (oito milhões, dezoito mil e quatrocentos e setenta e nove cruzeiros) acrescidos de Cr\$ 1.361.213 (hum milhão e trezentos e sessenta e um mil e duzentos e treze cruzeiros) a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$781.641 (setecentos e oitenta e um mil e seiscentos e quarenta e um cruzeiros) vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura da “Carta-Acordo”, a ser firmada, para execução do(s) serviço(s) nela discriminado(s) mediante utilização da arrecadação de cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICM.

Parágrafo Único – À Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (MG), 28 de Fevereiro de 1986.

Francisco de Paula Menezes Rossi
Prefeito Municipal